



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE
SERGIPE – FANESE
CURSO DE CONTABILIDADE**

JOÃO REINALDO SANTOS DA SILVA

PERÍCIA CONTÁBIL: uma visão em seu contexto judicial

**Aracaju/SE
2015.2**

JOÃO REINALDO SANTOS DA SILVA

PERÍCIA CONTÁBIL: uma visão em seu contexto judicial

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Profº Esp. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves.

Coordenador do curso: Profº Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.

JOÃO REINALDO SANTOS DA SILVA

PERÍCIA CONTÁBIL: uma visão em seu contexto judicial

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada com média: _____

Profº Esp. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves
Orientador

Professor Avaliador

Professor Avaliador

João Reinaldo Santos da Silva

Aracaju (SE), _____ de _____ de 2015.

RESUMO

O artigo científico em tela representa uma proposta de aprofundamento sobre os aspectos jurídico-contábeis inerentes aos procedimentos de elaboração e execução de uma perícia contábil que ocorre no contexto de um processo judicial. O objetivo geral do estudo repousa na apresentação do percurso teórico e jurídico-legal que norteia a realização de uma perícia contábil judicial. Especificamente, o estudo define perícia contábil e expõe as ações do perito-contador e demais entes ante a necessidade de realização de uma perícia de natureza contábil. A problemática aqui destacada representa o fazer profissional do perito contador no âmbito de uma perícia contábil judicial. Metodologicamente o estudo representa um estudo de revisão, fundamentado em uma pesquisa bibliográfica sobre a temática “Perícia contábil: ciclo normal da perícia judicial”, a partir de dados indexados em meio eletrônico, bem como junto a literatura física, revistas e publicações especializadas. O presente artigo traz em seu tópico introdutório considerações iniciais sobre o tema e a problemática que norteia a pesquisa, bem como os objetivos geral e específicos, demais aspectos metodológicos e procedimentos para a realização da pesquisa. Num segundo momento o artigo ao apresentar sua fundamentação teórica, faz uma explanação teórico-conceitual sobre a perícia contábil judicial, conceituando perícia, seus tipos, etapas de elaboração e execução, assim como os profissionais contadores que atuam direta e ou indiretamente na produção dos laudos, pareceres e demais documentos de natureza técnica de presença obrigatória no processo de realização de uma perícia contábil judicial, inclusive os critérios de apresentação dos honorários do profissional contador em razão do seu saber profissional no âmbito de uma perícia judicial. Conclusivamente o estudo demonstrou a importância do trabalho técnico do perito-contador, justificando-se a formulação de parâmetros justos para formulação dos honorários profissionais do contador.

Palavras chaves: Brasil. Contador. Judicial. Perícia. Profissional.

LISTA DE QUADRO

Quadro 01 – Evolução histórica da perícia.....	12
--	----

SUMÁRIO

RESUMO	03
LISTAS DE TABELAS.....	04
1 INTRODUÇÃO	06
1.1 Tema.....	06
1.2 Delimitação do Tema e da Problemática.....	06
1.3 Objetivos.....	07
1.3.1 Objetivo geral	07
1.3.2 Objetivos específicos	07
1.4 Metodologia	07
1.4.1 Quantos aos objetivos.....	07
1.4.2 Quanto á análise dos dados.....	08
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	10
2.1 Breve História da Perícia Contábil.....	10
2.2 Perícia Contábil.....	10
2.3 Perito Contador Assistente.....	14
2.4 Tipos de Perícia.....	14
2.5 Quesitos.....	16
2.6 Os Laudos Periciais.....	17
2.7 Cálculos dos Honorários.....	19
2.7.1 Apresentação da proposta de honorários.....	21
2.7.2 Do recebimento dos honorários.....	22
2.8 Do Ciclo Normal da Perícia Judicial.....	22
2.9 Das Fases de uma Perícia Contábil.....	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS	28
ABSTRACT	30

1 INTRODUÇÃO

A vida em sociedade a cada dia se torna mais complexa e o conhecimento produzido pela humanidade ao longo do tempo, fez surgir disciplinas, profissões cuja plena compreensão de seu conteúdo e seu fazer cotidianos passa pelo esclarecimento técnico. O citado conhecimento técnico capaz de fornecer explicações específicas sobre um tema, por vezes ocorre em razão da atuação de um perito (profissional especializado cujos conhecimentos o habilita a produzir toda e qualquer tipo de informação técnica relacionada a sua área de conhecimento e atuação profissional).

Informes oriundos do Instituto Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia da Paraíba (IBAPE/PB), dão conta que é a atividade concernente a exame realizado por profissional especialista, legalmente habilitado, destinada a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as causas motivadoras do mesmo, ou o estado, a alegação de direitos ou a estimativa da coisa que é objeto de litígio ou processo.

Justifica-se o presente estudo em função do fato de o autor do presente enquanto acadêmico do curso de ciências contábeis vislumbrar o trabalho de perícia contábil como uma possibilidade de futura inserção do mesmo no mercado de trabalho.

1.1 Tema

A temática abordada neste estudo procurou apresentar a especialidade do trabalho do perito-contador no contexto de uma demanda judicial que necessite de uma perícia contábil de modo a substanciar as decisões proferidas por um juiz.

1.2 Delimitação do Tema e da Problemática

A problemática que norteia este estudo científico pretende investigar se estabelece o binômio trabalho do perito-contador e a elaboração de seus honorários profissionais no contexto de uma demanda judicial.

1.3 Objetivos

1.3.1 Geral

- Definir Perícia Contábil e relacioná-la ao contexto judicial.

1.3.2 Específicos

- Definir Perícia Judicial;
- Apresentar as fases da Perícia Judicial;
- Descrever as ações técnicas do contador no contexto da perícia judicial contábil;
- Discorrer sobre a formação dos honorários periciais do perito contador no contexto da perícia judicial contábil.

1.4 Metodologia

Quanto à metodologia, este estudo conforme Marconi; Lakatos (2009), pautou-se numa pesquisa bibliográfica uma vez que este estudo tem natureza metodológica de ser um estudo de revisão a partir da consulta dos bancos de dados indexados em meio eletrônico, especialmente junto arquivos de bancos de dados indexados na internet, revistas e publicações especializadas que versem sobre a temática aqui abordada.

1.4.1 Quantos aos objetivos

Consoante Ubirajara (2013, p.121), “As pesquisas, quanto aos objetivos ou fins, podem ser: exploratória, descritivas ou explicativas (ou explanatórias)”.

Em Ruiz (2008, p.48) pesquisa exploratória,

[...] consiste numa caracterização inicial do problema, de sua classificação e de sua reta definição. Constitui, pois, o primeiro estágio de toda pesquisa científica; não tem por objetivo resolver de imediato um problema, mas tão-somente apanhá-lo, caracterizá-lo.

Mas uma vez recorreremos às lições de Ubirajara (2013, p.121) para definir a pesquisa Explicativa como sendo “um tipo de pesquisa que busca identificar os

fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de fenômenos.”

Em Gil (2010), quanto aos objetivos a pesquisa científica pode ser exploratória, descritiva e explicativa.

A Pesquisa Exploratória objetiva proporcionar maior familiaridade com o problema (explicitá-lo). Pode envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado. Geralmente, assume a forma de pesquisa bibliográfica e estudo de caso. (Gil, 2010).

A Pesquisa Descritiva objetiva descrever as características de determinadas populações ou fenômenos. Uma de suas peculiaridades está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática. Ex.: pesquisa referente à idade, sexo, procedência, eleição etc. (Gil, 2010).

Quanto à Pesquisa Explicativa esta objetiva identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. É o tipo que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso, é o tipo mais complexo e delicado.

Ressalte-se que qualquer tipo de pesquisa avalia todas as informações coletadas dos entrevistados com o objetivo de alcançar os resultados.

Considerando-se as especificidades das pesquisas descritas acima, pode-se afirmar que a pesquisa utilizada neste estudo fora a explicativa-descritiva, uma vez que procurou-se contribuir para, de acordo com Gil (2010, p. 27) “[...] uma pesquisa mais ampla e completa, a formulação clara do problema e hipótese como tentativa de solução”.

1.4.2 Quanto á análise dos dados

Uma pesquisa pode ser quantitativa: quando usa dados mensuráveis, perfis estatísticos, com ou sem cruzamentos de variáveis ou pode ser qualitativa; quando objetiva uma análise de compreensão de interpretação do problema ou fenômeno através de entrevistas ou observações diretas. Uma pesquisa pode ainda, ter duas abordagens de dados.

Segundo leciona Ubirajara (2013, p.28), “Por esse procedimento, obtém-se melhor compreensão das informações prestadas pelos entrevistados, predominando a busca de percepções deles e as interpretações por parte do

entrevistador, autor do trabalho”.

Á luz das definições retroexpostas, esta pesquisa é de natureza exploratória, pois busca, através de uma revisão bibliográfica aprofundar conhecimentos sobre perícia contábil no contexto judicial pátrio, bem como demonstrar importância do profissional contador quando atua nessa seara .

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Breve História da Perícia Contábil

Parafraseando Lima; Silva (2014) a plena compreensão do que seja Perícia, requer uma breve incursão sobre sua história. Assim, prioritariamente importa ressaltar a pessoa do perito. Este profissional participa desde os primórdios, na formação de uma sociedade civilizada e organizada. Antigamente os líderes das civilizações primitivas eram “Perito, juiz, legislador e executor ao mesmo tempo, já que examinava (por sua ótica), julgava, fazia e executava as leis” (ALBERTO, 2012, p. 20).

Acresce dizer que, não se tratava da Perícia propriamente dita, apenas indícios da mesma, uma vez que se conceitua Perícia como sendo “o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesse de pessoas” (MAGALHÃES, 2008, p. 12).

Na Antiguidade, as civilizações antigas, como Índia, Grécia, Egito e Roma, vestígios da Perícia aparecem na figura do árbitro, o qual era Juiz e Perito ao mesmo tempo. Alberto (2012) refere que vestígios do que hoje se conceitua como Perícia, foram encontrados em registros e documentos da civilização egípcia.

Na Grécia antiga, foram também encontrados, revelando que àquela época já existiam referências à sistematização dos conhecimentos jurídicos e a procedimentos de verificação e exame de determinadas matérias por especialistas. No entanto, definições mais objetivas sobre a atuação de Peritos são encontradas no primitivo direito romano - embora esta atuação ainda estivesse associada a do árbitro -, nas decisões que requeriam apreciação técnica de fatos (ALBERTO, 2012). Foi somente na Idade Média que a figura do Perito se desvinculou da figura do árbitro, com o desenvolvimento jurídico ocidental (op cit).

2.2 Perícia Contábil

Os atos técnicos de natureza pericial, privativos de contador, denominam - se de perícia contábil. Segundo determina a norma brasileira de contabilidade NBC TP

01 – PERÍCIA CONTÁBIL representa o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Segundo leciona Oliveira (2005), a figura do perito, ainda que associada à do árbitro fora definida pelo Direito Romano primitivo, no qual o laudo do perito constituía a própria sentença, somente sendo desvinculada da figura do árbitro depois da Idade Média, com o desenvolvimento jurídico ocidental.

Sá (2011, p. 3), afirma que “no tempo do Brasil Colônia, relevante já era a função contábil e das perícias, conforme claramente evidenciado no Relatório de 19 de Junho de 1779 do Vice-Rei Marquês do Lavradio ao seu sucessor Luís Vasconcelos de Sousa”.

Em Pires (1999, p. 2), “a perícia é a manifestação técnico-científica de qualquer dos ramos do conhecimento humano. O seu objetivo é o estudo do fato, característico, peculiar, que está sendo objeto de litígio”.

No que tange aos aspectos conceituais e parafraseando os ensinamentos de Sá (2011, p. 14),

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistoriais, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário a opinião. (SÁ, 2011, p. 14)

Ainda quanto ao conceito de Perícia Contábil, rememore-se a visão de Magalhães (2008), onde “trata-se de um trabalho de notória especialização feita com o objetivo de obter prova ou opinião, utilizado com o intuito de orientar uma autoridade foral num julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesse de pessoas”.

Na atualidade existem regramentos de natureza jurídico-contábil no que diz respeito a realização de uma perícia contábil.

Quando da promulgação do Código de Processo Civil de 1939, o seu art.208, “introduziu a perícia judicial”, e no art.254 da referida legislação destacava a admissibilidade da realização do exame pericial. Consoante Oliveira Neto e Mercandale (1998.p. 2).

Em Santana (1999) apresenta – se a trajetória histórica sobre a perícia,

encerrando em 1939 quando o Código Civil promulgado passou a recepcionar esse meio de prova e busca da verdade, senão vejamos:

Quadro 1- Evolução histórica da perícia

Período	Principais Acontecimentos
Ano 4.000 a.C	Primeiros sinais do uso da contabilidade e primeiros vestígios de perícias para a agrimensura.
Ano 1.248 a.C	Claras referências de realização de perícias de levantamento de locais de morte violenta na obra So Yuan Lu, do juiz Song TS 'Eu, na China.
Ano 130 a.C	Vestígios de escritas de perícias no papiro Abbot, ao tempo do imperador Adriano Trajano Augusto.
Século VIII	O imperador Carlos Magno, nas Leis Capitulares, Sálicas e Germânicas, exigia a interferência de métodos para analisar ocorrência de mortes violentas.
A partir do século XIII	Grande desenvolvimento da perícia como instrumento de prova na Grécia, França, Inglaterra e Itália.
Século XIV	O Papa Gregório XI, nas Leis Decretais, determinava a realização de periciais médicas para comprovação de casos de impotência, aborto e lesões corporais.
1850	A perícia surge regulamentada no Brasil pela Lei n.º 556 de 25 de Junho de 1850 – Código Comercial – que estabeleceu o Juízo Arbitral obrigatório nos casos de abalroação de navios.
1850	Regulamento n.º 737 de 25 de Dezembro de 1850, sobre o funcionamento do perito. Em matéria contábil, é escolhido o profissional formado em aula de comércio com posse de Carta de Habilitação.
1863	Utilização dos recursos da Arbitragem junto a “Questão Christie”, caso que envolvia a detenção de oficiais da marinha britânica por autoridades policiais brasileiras. A arbitragem, cujo laudo foi favorável ao Brasil, foi feita pelo Rei Leopoldo, da Bélgica.
1866	Revogado o juízo arbitral obrigatório pela Lei n.º 1.350 (o juízo arbitral voluntário permaneceu).
1911	O governo brasileiro decreta lei sobre peritos contabilistas, estabelecendo suas atribuições.
1916	Em 20 de setembro de 1916 é aprovado o regulamento pronunciando-se sobre perícia contábil.
1917	Entra em vigor a Lei n.º 3.071, de 1.º de Janeiro- o Código Civil de 1916
1924	Em São Paulo acontece o Primeiro Congresso Brasileiro de Contabilidade
1927	Inicia-se o ensino de Perícia Contábil pelos fundadores do Instituto Brasileiro de Contabilidade (IBC).
1930	É organizada a câmara de Peritos Contadores.
1931	Decreto n.º 20168 de 30 de Jun.1931 – regulamentando a profissão de Contador.
1939	Código de Processo Civil – introduziu o sistema de contador nomeado.

Fonte: Adaptado de Santana (1999 p. 15-25).

A prova pericial encontra-se disciplinada no Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015), em seus art.464 a 480, sendo preliminarmente dividida em exame, vistoria ou avaliação. A prova pericial encontra-se disciplinada no art. 465 que assim determina:

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

I - proposta de honorários;

II - currículo, com comprovação de especialização;

III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

§ 3º As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.

§ 4º O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

§ 5º Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho.

§ 6º Quando tiver de realizar-se por carta, poder-se-á proceder à nomeação de perito e à indicação de assistentes técnicos no juízo ao qual se requisitar a perícia. (MAGALHÃES, 2008)

Em seus estudos sobre “Perícia Contábil: Um olhar sobre o cálculo dos honorários do perito judicial”, Dantas (2015, p. 1) adverte que, a perícia contábil é incumbência atribuída a um profissional contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil, de modo a atestar seu estado circunstancial. Dessa feita, a natureza do trabalho em que se apresenta a necessidade da perícia contábil e do profissional responsável pela elaboração de laudo respectivo.

Dentre as possibilidades de atuação profissional e ou jurídico-profissional deste profissional pode-se elencar: a) Assistente Técnico; b) Consultor; c) Policial Especializado; d) Como Árbitro.

A mesma Dantas (2015, p. 2) assinala que o campo de atuação do perito contábil é amplo e exige conhecimentos técnicos de Contabilidade, de tributos, de finanças, de administração, de matemática, de direito trabalhista e processual civil.

É da lavra do Conselho Federal de Contabilidade quando ao normatizar a atividade do perito contador, assim se manifesta: “Perito é o Contador é aquele regularmente registrado em um Conselho Regional de Contabilidade, que exerce atividade de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades, experiência, da matéria periciada”.

Na sequência, serão trazidas à luz, discussões sobre os tipos de perícia contábil e especialmente a judicial, momento em que serão aprofundados

conhecimentos sobre os honorários do perito contador no contexto e universos judiciais, bem como os caminhos para sua estimativa e efetiva remuneração.

2.3 Perito Contador Assistente

Antes de aprofundar conhecimentos sobre a figura jurídico-contábil do perito contador assistente, necessário se faz informar que o referido perito tem sua atuação vinculada a situações jurídico-processuais onde, havendo divergências e ou pontos passíveis de questionamento quanto a veracidade de balanços e demais documentos contábeis, caberá a cada uma das partes litigantes, requerer ao juízo, um exame pericial sobre a documentação apresentada.

Vale ressaltar que, a perícia contábil a exemplo de outras modalidades de perícia, tem lugar para responder discussões processuais, apurando-se fatos e concluindo com testes. Parafrazeando os estudos de Magalhães; Souza; Fávero; Leonardi (2009) ao referir-se a perícia contábil adverte que esta ocorre:

Visando ter evidências levantadas de forma imparcial, requer-se a posição de um *expert*, o qual deve apresentar um trabalho com notória especialização, atendendo o objetivo de obter prova para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesse de pessoas. (MAGALHÃES et al, 2009).

O diploma processual civil brasileiro em vigor ao disciplinar em seu art.465 a atuação do perito judiciale nomeado, adverte que o juiz nomeará perito no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo; sendo às partes do processo (autor e réu) intimadas para dentro de 15 (quinze) dias ofereçam impedimentos, suspeições, indicar assistente técnico, e também apresentar quesitos.

Segundo Santi; Bleil (2008) apud Alberto (2012) adverte que, no instante da nomeação do perito do juízo, são indicados os assistentes técnicos para atuarem no curso dos exames periciais. Este deve ser pessoa de confiança da parte, capaz de esclarecer dúvidas e pontos controvertidos, sendo bacharel em Ciências Contábeis, conforme tem se pronunciado a respeito o Conselho Federal de Contabilidade.

2.4 Tipos de Perícia

Bom frisar que o trabalho que envolve a realização de uma perícia segue os ditames de uma análise analítica, onde os detalhes, bem como o objetivo e procedimentos que conduzam a sua execução, exigem dos peritos envolvidos

cautela e competência técnica.

Ressalte – se que a função do perito é a de fornecer opinião técnica devidamente lastreada por uma análise concreta dos documentos postos ao seu crivo.

Um perito contábil é um profissional devidamente habilitado e credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, que o chancela para o exercício da atividade profissional como perito contábil.

No contexto da perícia contábil, rememoramos os ensinamentos de Zana (2007) onde são elencadas quatro modalidades de perícias contábeis, assim dispostas:

[...] A Perícia Judicial é a que acontece no âmbito do Poder Judiciário e segue as determinações do magistrado; a Perícia Semijudicial é a que acontece dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário; a perícia extrajudicial é a perícia que acontece por vontade das partes e tem por objetivo esclarecer pontos de discordância entre pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais. (ZANA, 2007)

Além das modalidades retromencionadas em Zana (2007), há ainda a perícia arbitral realizada em sede de juízo arbitral e cuja execução ocorre em duas fases, quais sejam, uma fase judicial e outra extrajudicial.

Leciona D'auria (1953, p.23):

A perícia extrajudicial se opera principalmente, por acordo entre as partes. Estas convencionam que a questão pendente seja solucionada tendo por base a informação e o parecer do perito ou, quando maior a dúvida, cada uma elege perito de sua confiança. Os profissionais escolhidos procedem ao exame que se propuser e emitem parecer, quando combinam suas opiniões. Em caso contrário, escolher-se-á um perito desempatador, com cujo parecer se dá por encerrada a perícia extrajudicial.

A perícia extrajudicial tem lugar sempre que litigantes invoquem a atuação de *experts*, visando a obtenção de opinião imparcial sobre tema controverso, e, de modo abalizado, sem contudo recorrer-se às vias judiciais.

Ainda quanto à perícia arbitral, importa destacar as lições de Santos (2015),

A perícia arbitral é aquela exercida sob o controle da lei de arbitragem. Perícia no âmbito estatal é executada sob o controle de órgão do estado, tais como perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito, de perícia criminal e do Ministério Público. Perícia voluntária é aquela contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes. (SANTOS, 2015).

O perito contábil atua utilizando-se de seu saber técnico-contábil, para, diante de obscuridades existentes em contas ou documentos contábeis, possa dirimi-las, atuando em Juízo e contribuindo com a lúdima realização da justiça.

Na sequência serão carreados ao estudo, noções gerais sobre quesitação ou quesitos nos procedimentos executórios de uma perícia judicial e judicial contábil.

2.5 Quesitos

No contexto da perícia contábil (e, via de regra, de todo tipo de perícia), os quesitos representam as perguntas elaboradas para a apresentação nos autos do processo. Concretamente, são questionários básicos, em que os peritos deverão responder dúvidas relativas ao processo.

Dentre os procedimentos inclusos na perícia contábil, a fase da quesitação, corresponde ao momento em que as partes (autor, réu), juiz e promotor, apresentam questionamentos contábeis que implicam em respostas técnicas, as quais servirão de base técnica para formulação do convencimento jurídico-contábil das questões obscuras.

Em Ornelas (2011), os quesitos são perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito contábil.

No atual Código de Processo Civil (2015), o §1.º, III do art.465 informa que após a nomeação do perito, segue-se a obrigação das partes litigantes de apresentar os quesitos e caso necessário seja, o art.469 do mesmo diploma legal autoriza a inclusão de quesitos suplementares. Os quesitos suplementares, que são aqueles formulados a partir de fatos relevantes, apresentados durante as diligências e que podem interferir no resultado final da prova pericial.

Pode ocorrer que o universo dos quesitos apresentados contenham questionamentos impertinentes e ou mesmo incompatíveis com a prova pericial que se busca com a realização de uma perícia.

Em estudos de João Carlos Pestana de Aguiar apud Ornelas (2011, p. 55) menciona que também é competência do perito avaliar a pertinência ou não dos quesitos, senão vejamos:

Evidentemente, encontra-se o perito apto para afirmar, no mais das vezes, se um quesito é manifestamente impertinente ou não. De outro modo não se acha preparado para o exercício da sua função. Se tiver dúvidas, sobretudo nas perguntas cuja impertinência não seja manifesta, nada impede se dirija ao magistrado, por petição nos autos ou verbalmente, para que este decida ou o oriente a respeito. Estas cautelas não devem ser postergadas, pois uma má quesitação pode condenar uma boa perícia e até mesmo abalar o conceito do perito. (ORNELAS, 2011, p. 55)

Assim, impertinentes são quesitos considerados não relacionados com o objeto da perícia ou mesmo que representem conteúdo que divirja da competência

do perito para realização de sua análise. O art.470 do CPC explica que incumbe ao juiz indeferir os quesitos impertinentes e formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.

2.6 Os Laudos Periciais

Em linhas introdutórias, os laudos periciais são relatos de natureza técnica ou especializada designado para avaliar determinada situação que estava dentro de seus conhecimentos. É o laudo, a tradução das impressões captadas pelo técnico ou especialista, em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais de quem o examinou.

A NBC- T-13 trata o laudo pericial contábil, no item 1.3.5, nos seguintes termos:

O Laudo é uma peça escrita na qual o perito - contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões. (NBC -13)

O resultado dos estudos e análises realizadas pelo perito são apresentados sob a forma de laudo, uma peça meticulosamente elaborada que responde tecnicamente à questionamentos feitos no contexto de uma perícia (judicial ou não).

Segundo Sá (2011),

O laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu julgamento [...], após fazer as diligências necessárias, anotações e apuração dos dados, o laudo deverá expor de forma clara, circunstanciada e objetiva as opiniões e os critérios adotados pelo perito no desenvolvimento do seu trabalho. (SÁ, 2011)

Resta claro que, a produção e elaboração de laudos periciais exige que quem o subscreva possua qualificação técnica para fornecer informações imunes de dúvidas em razão de quesitos previamente formulados pelas partes litigantes, como também dos juízes e membro do ministério público.

É o laudo pericial um trabalho de cunho eminentemente pessoal, onde o perito imprime o seu saber para desvendar e ou esclarecer eventuais imprecisões existentes num processo, o que compromete o pleno exercício da justiça. Ademais, frise-se que, embora a perícia seja ato pessoal do perito, este pode, em meio ao

processo de elaboração da perícia, solicitar a contribuição de auxiliares as quais terão sua atuação supervisionada pelo perito.

Consoante Negra et al (2004) apud Júnior et al (2015) ao discorrer sobre o conceito de laudo pericial explicita que a finalidade do laudo é fornecer dados instrutórios sobre questões técnicas, para a formação dos elementos de prova que serão utilizados pelo magistrado para proferir sua sentença com adequada fundamentação.

Em Ornelas (2011, p. 2) o conceito de laudo pericial contábil pode ser entendido como a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito, e como a própria prova pericial.

Os laudos distinguem-se o laudo do mero parecer porque o laudo é feito para prova de fato que depende de conhecimento especial. Ao elaborar o laudo, cabe ao perito designado proceder livremente, ouvir testemunhas, colher dados e informações, juntar pesquisas científicas e etc. Já o parecer é uma mera resposta à consulta de uma das partes sobre dados preexistentes.

O laudo é uma “peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia” (ALBERTO, 2012, p. 125). O Art. 477 do CPC vigente diz que cabe ao perito protocolar o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Uma vez protocolado o laudo, as partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer; é o que determina o §1.º, art.477 do CPC (2015).

Um laudo pericial apresenta uma estrutura basilar composta por: a) Prólogo de encaminhamento contendo informações quanto a identificação e anexação dos autos; b) Quesitos, onde constam os quesitos dos autores e quesitos dos réus; c) Respostas aos quesitos; d) assinatura do perito; e) Anexos que servem para demonstrar as respostas (sob a forma de cálculos); f) Pareceres, quando o caso sob análise, exija opiniões técnicas de profissionais de outras áreas do conhecimento.

No que tange ao conteúdo, os laudos periciais devem apresentar-se segundo Sá (2011, p. 55), esclarece os requisitos para elaboração daquele documento, quais sejam:

1) objetividade, ou seja, exclusão do julgamento em bases pessoais; 2) Rigor Tecnológico, ou seja, limitar-se ao que é reconhecido como científico; 3) Concisão, ou seja, as respostas não devem ser prolixas; 4) Argumentação, ou seja, explicar o porquê de determinada conclusão; 5) Exatidão, ou seja, afirmar apenas quando tem absoluta certeza no que opina; 6) Clareza, ou seja, respostas que esgotem os assuntos dos quesitos e que não necessitam de mais de esclarecimentos. (SÁ, 2011, p. 55)

Claro se apresenta a importância do laudo pericial, em razão de ser este documento hábil a dirimir e por término às imprecisões e suspeições que dera origem a perícia

2.7 Cálculos dos Honorários

Etimologicamente, a origem latina da palavra honorário ou *honorarius*, informa que honorário é aquilo que serve para honrar alguém. Em geral, é usado como adjetivo para indicar que uma pessoa dispõe das honras, mas não da propriedade, de um cargo, uma dignidade ou um emprego.

Segundo o dicionário Michaelis (2009), traz a definição do verbete Honorário como **adj (lat honorariu) 1 V honorífico. 2** Que dá honras sem proveito material. **sm pl** Retribuição aos que exercem uma profissão liberal; estipêndio, remuneração.

Segundo determina o novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105 de 2015), na Seção III, do Capítulo III “Das Despesas, dos Honorários Advocatícios e das Multas”, o art.95 adverte em seu *caput* que cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

Em se tratando da elaboração de proposta de honorários do perito contábil, emerge como linha mestra para construção do referido cálculo e valor pecuniário, as orientações das NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade – PP 01), segundo a qual:

Na elaboração da proposta de honorários, o perito deverá considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros fatores. (NBC, p. 01)

O mesmo instrumento normativo, esmiunça melhor os termos relevância, vulto, risco, complexidade, quantidade de horas, pessoal técnico envolvido e prazo,

como cruciais para formulação do quantum de pecúnia deverá ser paga pela parte e ou partes, no processo para obtenção de laudo pericial contábil, com vistas a dirimir questões contábeis de natureza duvidosa.

Nesse passo, a relevância é entendida como a importância da perícia no contexto social e sua essencialidade para dirimir as dúvidas de caráter técnico contábil, suscitadas em demanda judicial ou extrajudicial.

Enquanto que vulto está relacionado ao valor da causa no que se refere ao objeto da perícia; à dimensão determinada pelo volume de trabalho; e à abrangência pelas áreas de conhecimento técnico envolvidas.

O risco contábil inerente à realização de uma perícia contábil, corresponde a possibilidade de os honorários periciais não serem integralmente recebidos, o tempo necessário ao recebimento, bem como a antecipação das despesas necessárias à execução do trabalho. Igualmente, devem ser levadas em consideração as implicações cíveis, penais, profissionais e outras de caráter específico a que poderá estar sujeito o perito-contador.

No que tange a aferição do grau e ou nível de complexidade envolvida no processo e realização da perícia contábil, está relacionada à dificuldade técnica para a realização do trabalho pericial em decorrência do grau de especialização exigido; à dificuldade em obter os elementos necessários para a fundamentação do laudo pericial contábil; e ao tempo transcorrido entre o fato a ser periciado e a realização da perícia. Deve ser considerado também o ineditismo da matéria periciada.

As horas destinadas à elaboração de uma perícia contábil representa o número concreto de tempo dedicado a sua realização. Quanto às horas estimadas para a realização de cada fase do trabalho é o tempo despendido para a realização da perícia, mensurado em horas trabalhadas pelo perito-contador, quando aplicável.

Enquanto membros de uma equipe de trabalho do perito-contador, também terá seu custo profissional computado quando da apresentação e cobrança dos honorários profissionais do referido perito; uma vez que sua atuação ocorre mediante orientação direta e inteira responsabilidade daquele profissional.

Quanto tempo de realização da perícia influenciará no recebimento dos honorários do profissional perito-contador que atue junto à referida demanda.

Na sequência, serão apresentados, elementos detalhados que forçosamente

devem está contemplado quando da apresentação dos honorários periciais contábeis (e, via de regra, sempre que sejam utilizados serviços de um perito).

Ainda em sintonia com o que determina a NBC – PP01 vê-se que, o momento primeiro, que dará início a realização da perícia contábil corresponde ao da retirada e entrega dos autos (processo) no cartório da vara em que tramita o processo. A partir desse momento seguem-se as fases:

- a) leitura e interpretação do processo; b) preparação de Termos de Diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos-contadores assistentes; c) realização de diligências; d) pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários; e) realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados; f) laudos interprofissionais; g) elaboração do laudo; h) reuniões com peritos-contadores assistentes, quando for o caso; i) revisão final; j) despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc. k) outros trabalhos com despesas supervenientes. (NBC, p. 01)

Reitere-se que o cumprimento das etapas retroexpostas são cruciais para apreciação pecuniária e custo do serviço técnico prestado pelo perito-contador, no contexto de uma perícia contábil judicial.

Assim, na proposta de honorários elaborada por um perito-contador constituem a base de cálculo três principais fatores, quais sejam: relevância e valor da causa; prazo para realização da perícia; e local da coleta das provas e realização da perícia.

2.7.1 Apresentação da proposta de honorários

O perito – contador, quando da apresentação da proposta dos honorários periciais, o faz de forma fundamentada ao juízo ou contratante, podendo conter o orçamento ou este constituir-se em um documento anexo.

A referida proposta de honorários deverá ser acompanhada explicitará a sua proposta no contrato que, obrigatoriamente, celebrará com o seu cliente, sempre atendendo e em respeito as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Quando em uma perícia contábil, ocorrer a figura do perito contador-assistente, este estabelecer, mediante “Contrato Particular de Prestação de Serviços Profissionais de Perícia Contábil”, o objeto, as obrigações das partes e os honorários profissionais, podendo, para tanto, utilizar-se dos parâmetros estabelecidos nesta Norma com relação aos honorários do perito-contador. O perito-contador assistente

deverá adotar, no mínimo, o modelo previsto na NBC –PP01 referente ao seu contrato de prestação de serviços.

2.7.2 Do recebimento dos honorários

Ao fim do trabalho técnico-contábil desenvolvido pelo perito-contador, nasce para este o direito a receber ou levantar os valores fixados a título de honorários periciais. No entanto, o recebimento dar-se-á mediante requerimento para o levantamento dos honorários periciais, previamente depositados, na mesma petição em que requer a juntada do laudo pericial aos autos.

Vale mencionar que, caso haja necessidade, o perito-contador poderá requerer a liberação parcial dos honorários a fim de custear despesas durante a realização dos trabalhos. Reitere-se que:

Em sede de honorários do perito contador judicial, estes podem ocorrer sob a forma de honorários provisórios ou honorários definitivos. Sob o tema, Alberto (2012, p. 157) destaca: [...] o perito nomeado em juízo, examinando preliminarmente os autos, verifique ou não a necessidade ou não de solicitar o chamado DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS OU DEFINITIVOS, para realizar a perícia. Isto porque há que se considerar com toda honestidade: não necessariamente a todo processo judicial em que há determinação de realização de perícia há que corresponder um pedido de depósito prévio, já que há aquelas perícias com menor grau de risco ou complexidades, para as quais o próprio profissional optará por solicitá-lo ou não. (ALBERTO, 2012, p. 157)

Inconteste se apresenta pois, o direito ao recebimento de honorários pelo perito - contado, vez que é a forma de remuneração do serviço técnico especializado, necessário a plena elucidação de um litígio.

2.8 Do Ciclo Normal da Pericial Judicial

Sempre que ocorre a necessidade dos serviços de perícia contábil (em quaisquer de suas modalidades), nasce para o profissional contador, um conjunto de atos de natureza técnico-profissional caracterizado por uma obrigação deste profissional demonstrar todos os empenhos possíveis através da verdade dos fatos, e de ferramentas que reúnem a experiência profissional, conhecimentos das normas jurídicas, contábeis e da legislação atinente à matéria periciada.

Ressalte-se que a atuação do perito-contador no contexto de uma perícia judicial, transforma àquele profissional em auxiliar do juiz, sendo seus conhecimentos utilizados com o afã de, esclarecer todas as dúvidas para uma tomada de decisão após a emissão do laudo produzido, enquanto o assistente técnico é um auxiliar da parte que o contrata.

Emanada do Conselho Federal de Contabilidade a Resolução nº 803, de 10 de outubro de 1996, aprovou o Código de Ética Profissional do Contador o qual, em seu art. 5º descreve os deveres do contador, quando atuar como perito, assistente técnico, árbitro ou auditor, como segue:

Art. 5º. O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá:

I - recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II - abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III - abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV - considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;

V - mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;

VI - abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII - assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

VIII - considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de

Contabilidade;

IX - atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho. (CFCR. 803)

Tomando-se por base a relevância, importância e especificidade da perícia contábil e o saber-fazer do profissional Contador, resta claro que todo o trabalho técnico-contábil envolto no processo de elaboração e construção dos documentos jurídico-contábeis decorrentes de uma perícia judicial, resulta dos conhecimentos utilizados para responder a um conjunto de quesito e demais

incongruências apontadas pelas partes litigantes, incluindo-se questionamentos do juiz e , quando couber, do representante do Ministério Público.

As rotinas sob as quais atua a contribuição técnico-contábil dos peritos-contadores em sede de perícia judicial contábil, encerra um conjunto de procedimentos diante da demanda judicial, os quais podem ser resumidos da seguinte forma: Identificação do processo e das partes; b) síntese do objeto da perícia; c) metodologia adotada nos procedimentos judiciais; d) identificação de diligências; e) transcrição das respostas aos quesitos formulados para o laudo; f) formulação de parecer contábil; g) conclusão e apêndices; h) assinatura de laudos. Todos esses procedimentos protagonizados pelo perito-contador decorrerem do alto grau de especialização e experiência profissional para o desenvolvimento de tal encargo.

Parafraseando as lições de Peleias; Piccolo; Welfort (2015) sobre as peculiaridades que permeiam uma perícia contábil judicial, considerando-se que se trata de uma tarefa de relevância social, pois fornece elementos de natureza técnica e / ou científica ao juiz contribuindo dessa feita, para proferimento de sentenças abalizadas.

No âmbito das demandas judiciais, pessoas físicas e jurídicas recorrem ao Poder Judiciário para dirimir questões de natureza financeira, as quais, por vezes, requerem uma acurada investigação para que a Justiça almejada se realize.

Decorrida a fase processual em que as parte se manifestam sob a forma de alegações, na sequência o juiz saneia o processo, define os pontos controversos e as provas a serem produzidas, de acordo com o art. 331, § 2º do Código de Processo Civil CPC (BRASIL, 2009, p. 72).

O universo em que se põe em execução as perícias contábeis judiciais, são descritas informações técnicas contábeis observando as normas e diretrizes com finalidade de responder aos quesitos elencados pelo juiz e as partes interessados num processo.

Rememorando, fato é que os elementos que aqui se descreveu à luz da revisão da literatura realizada sobre a temática da perícia contábil, permitu constatar que todo o fazer profissional do perito contábil, emerge como resposta e comprovação da função social desta prática profissional, sendo pois, ferramenta útil para esclarecer fatos contábeis controversos.

2.9 Das Fases de uma Perícia Contábil

Em toda Perícia encontramos três fases distintas e correlatas cujo cumprimento resultará na produção de um laudo técnico com força para robustecer uma decisão judicial. Constituem fases de uma perícia contábil: a) Fase Preliminar; b) Fase Operacional; c) Fase Conclusiva ou Final

Na Fase Preliminar, tem início toda vez em que, partes litigantes em uma demanda judicial, requer ao juiz a realização de uma perícia contábil. Ato contínuo o juiz concede o direito a perícia e também promove a nomeação do profissional contador (perito). Aceito pelo perito-contador o encargo, seguem-se a formulação de quesitos pelas partes (autor, réu e juiz) e a apresentação de assistentes (se e quando requeridos por qualquer das partes).

O perito-contador é intimado da sua indicação, momento em que apresenta um documento estimando o quantum de seus honorários e requer o respectivo depósito. Resulta dessa fase o estabelecimento de prazo e local para início dos trabalhos técnicos contábeis. (Dantas, Gonçalves, Almeida,2014).

A Fase Operacional está relacionada ao início das atividades periciais e diligenciais (conjunto de ações encampadas pelo perito – contábil com a finalidade de juntar provas e argumentos para elaboração do laudo pericial contábil); exames e análise aos livros e análise de documentos fiscais, tabelas e etc. Dessa fase, resulta o laudo pericial. (Dantas, Gonçalves, Almeida,2014).

A Fase Final corresponde ao momento em que, produzido o laudo, acontece a assinatura do mesmo, seguindo-se a entrega do documento e levantamento (recebimento) pelo serviço de perícia realizado pelo perito-contador; ainda nesse momento, se houver necessidade, o perito-contador prestará esclarecimentos em juízo sobre pontos controversos eventualmente existentes no laudo pericial apresentado aos autos. (Dantas, Gonçalves, Almeida,2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A confluência da normatização de normas nacionais e internacionais em contabilidade, explicitadas nas leis Lei n.º 11.638/07 e Lei n.º 11.941/09, alteraram de modo específicos às Normas Brasileiras de Contabilidade, o que, por extensão, produzira repercussões nos procedimentos contábeis, o que obriga a constar a atualização dos profissionais de área de atuação.

Ante as inovações, também se avolumaram os riscos de erros ou fraudes econômico financeiras, o que reclama uma atualização de peritos contábeis, sempre que perícias sejam suscitadas na esfera judicial.

Assim, a perícia enquanto meio de prova, surge sempre num contexto em que questões de ordem técnica, necessitem obrigatoriamente de esclarecimentos aprofundados, para que se profira uma sentença justa, equilibrada e que cumpra sua finalidade de distribuir e realizar a justiça no caso concreto.

O ciclo jurídico-contábil em que ocorre uma perícia contábil judicial, compõem-se das fases preliminar, operacional e conclusiva ou final, e tem no trabalho técnico especializado do contador o seu cerne. O cumprimento de procedimentos técnico-contábeis (análise documental; inventários contábeis; cálculos e emissão de laudo), representam e exteriorizam como e de quem maneira uma perícia contábil acontece no contexto jurídico-processual e contábil no país.

Neste estudo, foram aprofundados conhecimentos sobre o conceito, tipos e finalidade da perícia contábil, do preparo e esforços empreendidos pelo perito-contador, o qual lança mão de conhecimentos técnicos e da legislação pertinente, para produzir documentos jurídico-contábil sob a forma de Laudo Técnico, no sentido de dirimir dúvidas quanto à gestão financeira e a correta aplicação de receitas, de modo a oferecer subsídio técnico-formal para as sentenças decorrentes de processos que discutam a lisura ou ausência dela no contexto das gestões contábeis de uma organização e também das pessoas físicas.

O profissional Contador quando atua como perito, o faz e razão de sua habilitação e seu reconhecido saber técnico, utilizado em consonância com as normas técnicas tanto relacionadas à Ciência Contábil, às normas de direito processual civil, ética profissional, isenção e lisura dos laudos e pareceres habitualmente produzidos.

Parafrasesado Munhão (2015), p. 1, a sentença judicial enquanto representação da vontade da lei, é pronunciada mediante investigação, ampla participação das partes envolvidas, e onde a prova pericial, quando chamada a esclarecer o feito, trazem ao julgador a concreta dimensão do que antes parecia obscuro, tornando -se cristalina com a participação da opinião técnica abalizada, por força da emissão de competente laudo técnico.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 5. ed. 2. Impr. São Paulo: Atlas, 2012.

BATISTA, Ubirajara R. **Guia de orientação para trabalhos de conclusão de curso**: relatórios, artigos e monografias. Jul / Agos. 2013.

_____, Ubirajara R. **Guia de Orientação para trabalhos de conclusão de curso**: relatórios, artigos e monografias. Jul / Agos. 2014.

BRASIL. **LEI N.º5869 DE 11 DE JANEIRO DE 1973**. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 de abril. 2015.

_____. **LEI N.º 13.105 DE 16 DE MARÇO DE 2015**. Institui o novo Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 19 de Abr.2015

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade. Brasília: CFC, 2003.

DANTAS, Claizi Tatiane Araujo; GONÇALVES, Cleaylton Ribeiro de Medeiros; ALMEIDA, Alex Santos. **PERÍCIA CONTÁBIL**: Um olhar sobre o cálculo dos honorários do perito judicial. 2014. Revista Eletrônica da Fanese. Disponível em: <<http://app.fanese.edu.br>>. Acesso em 11 de Maio, 2015.

D'AURIA, Francisco. **Revisão e prática contábil**. parte teórica. São Paulo. Companhia Editora Nacional,1953.

DICIONÁRIO MICHAELIS. **Português**. 1998-2009 Editora Melhoramentos Ltda. © 2009 UOL. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/>

JÚNIOR, Idalberto José das Neves; ANDRADE, Fabiana de Oliveira; FILHO, Baltazar Paulino Vilela; BARRETO, Marcelo Daia. **Perícia Contábil**: as estratégias e as contribuições da formulação dos quesitos para resultado da prova pericial. 2014. XIX Congresso USP Controladoria e Contabilidade, São Paulo de 21 a 23 de Julho de 2014. Disponível em: <<http://www.congressousp>>. Acesso em 09 de Mai, de 2015.

LIMA E SILVA, Diogo Vaz de. **Perícia contábil**. a formação do convencimento do destinatário da prova. 2014. Curitiba. Disponível em <http://tcconline.utp.br>. Acesso em 07 de Mai, de 2015.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia contábil**. São Paulo. Atlas, 2001

MAGALHÃES, Antônio de Deus F. [et.al]. **Perícia contábil**: Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MUNHÃO, Eder E. **Conformidade de Laudos Periciais elaborados por peritos contábeis da comarca de Tangará da Serra**. MT.2013. São Leopoldo. Disponível em: <<http://biblioteca.asav.org.br>>. Acesso em 27 de jun. de 2015.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 10 de mar, 2015.

NBC – PP 01 – Perito Contábil – DOU de 18/12/1999. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 10 de mar, 2015.

NBC – P 2 – Normas Profissionais do Perito Contábil – DOU de 05/01/1992. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 10 de mar, 2015.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PELEIAS, Ivam Ricardo; PICCOLO, Erasmo Aparecido; WEFFORT, Elionor Farah Jreige. **Procedimentos periciais em ações cíveis de cheque especial na região de Bauru-SP**. 2015. Disponível em: <www.atena.org.br>. Acesso em 21 de jun, 2015.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos**.6. ed.2.reimp.São Paulo: Atlas,2008.

SÁ, Lopes de. **Perícia contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011

SANTOS, Robinson Pereira. **Perícia contábil**. 2012. Disponível em: <<http://www.ead.cesumar.br>>. Acesso em 11 de Maio de 2015.

ABSTRAT

The scientific paper screen is a proposal for a deepening of the legal and accounting aspects inherent to the development of procedures and implementation of an accounting expert that occurs in the context of judicial proceedings. The overall objective of the study lies in the presentation of the theoretical and legal-legal route that guides the conduct of a judicial accounting expertise. Specifically, the study defines forensic accounting and exposes the actions of expert-counter and other entities at the need to carry out an expertise of an accounting nature. The problem highlighted here is the professional expert to counter under a judicial accounting expertise. Methodologically the study is a review study, based on a literature review on the theme "Accounting Expertise: normal cycle of judicial expertise" from indexed data in electronic form, as well as with the physical literature, magazines and specialized publications. This article brings in your topic introductory opening remarks on the subject and the problems that guides the research as well as the general and specific objectives, other methodological aspects and procedures for conducting the research. Secondly Article by presenting its theoretical foundation, makes a theoretical and conceptual explanation of the judicial accounting expertise, conceptualizing expertise, their types, stages of elaboration and execution, as well as professional accountants who work directly and or indirectly in the production of reports , opinions and other technical documents mandatory presence in the realization process of a judicial accounting expertise, including the presentation of criteria of professional fees counter because of their professional knowledge in the context of a judicial investigation. Conclusively the study demonstrated the importance of the technical work of the expert-accountant, justifying the formulation of fair parameters for formulation of the professional accountant fees.

Keywords: Brazil. Counter. Court. Expertise. Professional.